

6044
PROPOSIÇÕES

DO RIO DE JANEIRO.
SOBRE

ALGUNS RAMOS DE MEDICINA.

THESE

QUE FOI APRESENTADA A FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO, E SUSTENTADA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1844

POR

Salustiano Ferreira Velloso

NATURAL DA PROVINCIA DA BAHIA

DOUTOR EM MEDICINA PELA MESMA FACULDADE.



RIO DE JANEIRO.

—
TYPOGRAPHIA IMPARCIAL DE FRANCISCO DE PAULA BRITO.

—
1844.

FACULDADE DE MEDICINA

DO RIO DE JANEIRO.

DIRECTOR

O SR. DR. JOSE' MARTINS DA CRUZ JOBIM.

(Serve interinamente o Sr. Dr. Joaquim José da Silva).

Lentes Proprietarios.

OS SRRS. DRRS.

1.º ANNO.

Francisco de Paula Candido..... Physica Medica.
Francisco Freire Allemão..... { Botanica Medica, e principios elementares de
Zoologia.

2.º ANNO.

J. Vicente Torres Homem, Presidente... { Chimica Medica, e principios elementares de
Mineralogia.
José Mauricio Nunes Garcia..... Anatomia geral, e descriptiva.

3.º ANNO.

José Mauricio Nunes Garcia..... Anatomia geral, e descriptiva.
L. de A. P. da Cunha..... Physiologia.

4.º ANNO.

Luiz Francisco Ferreira, Examinador. Pathologia externa.
Joaquim José da Silvea..... Pathologia interna.
João José de Carvalho..... { Pharmacia, Materia Medica, especialmente a
Brasileira, Therapeutica, e Arte de formular.

5.º ANNO.

Candido Borges Monteiro, Examinador. Operações, Anat. topograph, e Apparelhos.
Francisco Julio Xavier..... { Partos, Molestias das mulheres peçadas e pari-
das, e de meninos recém-nascidos.

6.º ANNO.

Thomaz Gomes dos Santos..... Hygiene, e Historia da Medicina.
José Martins da Cruz Jobim..... Medicina Legal.

2º ao 4º *Manoel Feliciano P. de Carvalho* Clinica externa, e Anat. patholog. respectiva.
5º ao 6º *M. de Valladão Pimentel*..... Clinica interna, e Anat. patholog. respectiva.

Lentes Substitutos.

Francisco Gabriel da Rocha Freire..... { Secção das Sciencias accessorias.
Antonio Maria de Miranda Castro..... }
José Bento da Rosa..... { Secção Medica.
Antonio Felix Martins, Examinador... }
D. Marinho de Azev.º Americano, Exam. { Secção Cirurgica.
Luiz da Cunha Feijó..... }

Secretario.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Em virtude de huma resolução sua, a Faculdade não approva, nem reprova as opiniões emitidas nas Theses, as quaes devem ser consideradas proprias de seus autores.

MEU RESPEITAVEL PAI E SENHOR.

A^o MINHA EXTREMOSA MÃI E SENHORA.

Eis-aqui, Srs., o primeiro fructo de minhas lucubrações, e de vossos incansaveis desvelos. A vossa approvação bastará á minha felicidade, e me servirá de estímulo para realisar, no correr dos tempos, os votos de meu coração—ser filho grato, amante, e obediente.

A MEU IRMÃO

PORFIRIO FERREIRA VELLOSO.

SINCERA OFFERTA D'UM IRMAO E AMIGO.

A MEUS PADRINHOS

OS ILLUSTRISSIMOS SENHORES:

CONEGO LEONARDO LINO BORGES

TENENTE JOSÉ BAPTISTA FERREIRA.

SIGNAL DE CONSIDERAÇÃO, E AMIZADE.

AOS MEUS

RESPEITAVEIS MESTRES

OS ILLUSTRISSIMOS SENHORES DOUTORES:

JOSÉ MARTINS DA CRUZ JOBIM

MANUEL DE VALLADÃO PIMENTEL

JOSÉ BENTO DA ROSA

ANTONIO FELIX MARTINS.

PROVA DE CONSIDERAÇÃO, E MERITO.

AOS ILLUSTRÍSSIMOS SENHORES:

DR. JOAQUIM VICENTE TORRES HOMEM.

DR. CANDIDO BORGES MONTEIRO.

DR. FRANCISCO JULIO XAVIER.

COMMENDADOR JOAQUIM CANDIDO SOARES DE MEIRELLES.

DR. MANUEL MAURICIO REBOUÇAS.

DR. FORTUNATO CANDIDO DA COSTA DORMUND.

DR. ANTONIO POLICARPO CABRAL.

DR. JOÃO ANTUNES DE AZEVEDO CHAVES.

DR. MANUEL LADISLÁU ARANHA DANTAS.

COMMENDADOR ANTONIO PEREIRA REBOUÇAS.

Prova de gratidão, respeito, e amizade.

AO MEU MUI DIGNO E ESPECIAL AMIGO

O ILLUSTRÍSSIMO SENHOR TENENTE-CORONEL

JOÃO LOPES DE LEÃO.

AOS ILLUSTRÍSSIMOS SENHORES:

MAJOR MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA.

ANTONIO ESTEVES DOS SANTOS.

DR. EMILIO JOAQUIM DA SILVA MAIA.

Prova de sincera amizade.

AOS MEUS ESPECIAES AMIGOS

TIBURTINO MOREIRA PRATES.

FRANCISCO BONIFACIO DE ABREU.

SALUSTIANO FERREIRA VELLOSO.

PROPOSIÇÕES.

I.

A medicina legal é de grande utilidade ao esclarecimento do magistrado, e á execução da justiça.

II.

A morte do recém-nascido praticada de proposito é o que se entende por infanticidio.

III.

Ha causas innocentes da morte do feto, que provadas pelo medico legista, apartam inteiramente a idéa de infanticidio.

IV.

A morte do feto no utero, ou em sua passagem atravez da bacia durante o parto, quando se prove, pode-nos afiançar que não houve infanticidio.

V.

Da presença ou ausencia do cordão umbilical, e do seu estado, poderemos avaliar o tempo que o recém-nascido viveu; tambem o estado da pelle, e epiderme nos ajudam a resolver o mesmo problema.

VI.

A face hippocratica não é signal decisivo de morte.

VII.

A putrefacção bem estabelecida, e a rigidez cadaverica verificada, bastam para affirmar a morte.

VIII.

Do estado mais ou menos avançado da putrefacção pôde-se julgar do maior, ou menor tempo da morte do recém-nascido.

IX.

Compete ao medico legista provar nas questões de infanticidio, si o recém-nascido respirou, ou não depois do nascimento.

X.

A docemasia da respiração é o mais seguro meio que temos para provar si o infante respirou, ou não.

XI.

Nos casos de perfeita, e completa insuflação torna-se fallivel a experiencia hydrostatica pulmonar.

XII.

Certas manobras, ou meios de que podem lançar mão para assassinar o recém-nascido, produzem inteiramente effeitos identicos aos das causas innocentes.

XIII.

E' facil em alguns casos conhecer-se si as lesões praticas por mão assassina deram a morte ao recém-nascido.

XIV.

As ecchimosos reconhecidas em diversas partes do corpo, e em lugares não competentes ao trabalho do parto, são signaes a favor da violencia contra a vida do recém-nascido.

XV.

Provando-se que toda, e qualquer lesão que se descubra seja effeito de alguma violencia, e podendo-se por ella explicar a morte do recém-nascido, devemos afirmar que houve assassinato.

XVI.

Explicado o assassinato pelos dados de medicina legal não se pode sómente por isso, sem perigo de erro, asseverar que houve infanticidio.

XVII.

O infanticidio por omissão, e commissão, é uma e a mesma cousa.

XVIII.

Committendo-se o infanticidio, o medico legista necessita de provas testemunhaes, que coincidam com o assassinato, para então poder affirmal-o.

XIX.

O esforço que se faz para abusar de uma mulher virgem, ou deflorada, contra a sua vontade, é o que se chama em medicina legal stupro, ou violação.

XX.

A defloração não é em muitos casos signal decisivo, e necessario de stupro.

XXI.

Pode haver stupro sem defloração.

XXII.

De todos os signaes que offerecem as partes sexuaes depois de um attentado, teem sómente valor as suas ecchimosos, manchas, ruptura, ou espedaçamento do hymen.

XXIII.

Para que se possam avaliar os signaes da defloração, necessario se torna o exame dos órgãos sexuaes logo depois do attentado.

XXIV.

O medico legista não pode provar se houve, ou não violação só com os conhecimentos de sua arte.

XXV.

Todos os signaes que em qualquer questão nos fornecer a medicina legal produzirão quasi certeza de sua solução, se forem tomados reunidos.

XXVI.

As feridas penetrantes do abdomen em alguns casos podem ser menos perigosas, do que as não penetrantes.

XXVII.

Para a redução das fracturas é muito preciso o conhecimento da posição dos fragmentos.

XXVIII.

A irritabilidade do individuo, e sua falta de coragem augmentam em geral o perigo das queimaduras.

XXIX.

Quanto mais alto for o gráu das queimaduras, tanto maior, e eminente será seu perigo.

XXX.

A dor, nas queimaduras extensas, e superficiaes que produzem immediatamente a morte, explica este phenomeno desastroso.

HIPPOCRATIS APHORISMI.

1.º

Cum morbus in vigore fuerit, tunc tenuissimo victu uti necesse est. (*Aph.* 8.º *Sect.* 1.º)

2.º

Somnus, vigilia, utraque modo excedentia, malum. (*Aph.* 3.º *Sect.* 2.º)

3.º

Ad extremos morbos extrema remedia exquisitè optima. (*Aph.* 6.º *Sect.* 1.º)

4.º

In morbis acutis extremarum partium frigus, malum. (*Aph.* 1.º *Sect.* 7.º)

5.º

Quibus tabe laborantibus capilli de capite defluunt, hi, alvi fluxu superveniente, moriuntur. (*Aph.* 12. *Sect.* 5.º)

6.º

Qui a tetano corripiuntur in quatuor diebus pereunt, si vero hos effugerint, sani fiunt. (*Aph.* 6.º *Sect.* 5.º)

FIM.

Esta these está conforme os estatutos. Rio, 25 de novembro de 1844.

Dr. Joaquim Vicente Torres Homem.